

Proc. 17 973/42

(OJT-168-44)

1944

MDO/ZM.

Em falta da prova de julgados divergentes, não se toma conhecimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Norberto Pinto interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região em 17 de maio de 1943, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra o recorrente, ordenando sua reintegração no emprego sem, contudo, condenar a emprôsa a pagar-lhe salários atrasados:

CONSIDERANDO que não tem cabimento o presente recurso, eis que o recorrente não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 203 do Decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, disposição mantida pelo art. 895 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pois não conseguiu demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei pelos tribunais mencionados no referido artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por não ser o mesmo cabível na espécie.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 5 / 44.

- pag. 1878 -